



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Secretaria da Mesa Executiva
Departamento de Processo Legislativo

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Pelo presente encaminhamos o Projeto de Decreto Legislativo n... para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Este Projeto de Decreto Legislativo, proposto pela Mesa e por todos os Vereadores da Casa, tem o condão de determinar o cancelamento dos Atos regulamentares da Lei 1.443/2025, de 2 de dezembro de 2025, que trata sobre o Planta de Valores dos Imóveis do Município, especialmente para a fixação dos valores do IPTU para o ano de 2026.

O Decreto Legislativo é um instrumento do Processo Legislativo eficaz para o caso em concreto, pois é a autonomia que a Câmara tem para cancelar a eficácia de Atos Regulamentares baixados pelo Executivo com base em Lei quando entender que tais instrumentos esteja exorbitando (ultrapassando) sua competência regulatória ou esteja em desacordo com a Lei.

Entendem os Pares que o lançamento do novo IPTU, baseado em recente legislação editada no final de 2026, não foi razoável para que os contribuintes pudessem avaliar seu histórico tributário e adotar medidas para conhecimento ou até mesmo de readequação através do Instrumento denominado "PEDIDO DE REVISÃO".

Desta feita, a medida visa cancelar a exigibilidade dos valores lançados que se pretende aplicar no Município lançados no mundo jurídico através do Edital de Lançamento de IPTU n. 001/2026, gerado pelo Decreto 112/2026 e parcialmente alterado pelo Decreto 119/2026.

Trata-se de uma medida em respeito ao grande número de contribuintes que buscaram o Poder Legislativo e seus representantes demonstrando que muitos receberam seu carnê com alíquotas contendo elevadíssimos índices de reajuste em relação aos valores praticados e pagos em 2025.

Para que injustiças não sejam praticadas, entende a Câmara Municipal a necessidade que os atuais instrumentos de cobrança sejam cancelados e seja aberto um portal de oportunidades para que os contribuintes insatisfeitos possam se socorrer ao Protocolo do Município e apresentarem Pedidos de Revisão que poderão ser analisados individualmente.

É oportuno destacar que os fatores determinantes da feitura do presente Projeto de Decreto Legislativo estão sedimentados no fato de que os contribuintes não tiveram tempo hábil para avaliar a cobrança dos valores fixados vez que o Edital n. 001/2026 foi lançado em data de 23 de março de 2026 e o primeiro vencimento já está previsto para ocorrer em data de 11 de maio de 2026, o que por si só é fundamento suficiente para o entendimento de que o ato regulamentar está em desacordo com a proposta trazida pela Lei 1.443/26, gerando desconforto, incertezas e possível dilapidação do patrimônio privado em favor do enriquecimento ilícito do público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Secretaria da Mesa Executiva
Departamento de Processo Legislativo

Esta medida, sem a possibilidade da apresentação do direito constitucional da “**ampla defesa e do contraditório**” legitimamente previsto no Artigo 5º, LV da Constituição Federal¹ e deveras temerária e fere gravemente nossa base jurídica nacional.

Para tanto o cancelamento dos efeitos dos referidos instrumentos regulamentares parece a medida mais plausível e juridicamente mais segura para que todos os interessados possam usufruir deste caminho recursal.

Ao final da análise dos pedidos de Revisão e elaborado um estudo aprofundado sobre as demandas apresentadas, caberá aos Poderes Executivo e Legislativo a adoção das medidas que entender necessárias para que o contribuinte tenha uma cobrança justa e consciente sobre os valores propostos.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, 30 de março de 2026.

Ver. Marcos Berta – Presidente:

Ver. Eduardo de Paula Schulz – 1º Vice-Presidente:

Ver. Juarez Demarchi – 2º Vice-Presidente:

Ver. Adriano Both – 1º Secretário:

Ver. Douglas Rodrigo Gerviack – 2º Secretário:

Ver. Douglas de Almeida:

Ver. Joselito Muniz dos Santos:

Ver. Nelson de Oliveira:

Ver. Sebastião Antonio:

¹ Art. 5º

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Secretaria da Mesa Executiva
Departamento de Processo Legislativo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2026.

Dispõe sobre o cancelamento dos atos regulamentares de lançamento do IPTU para o exercício de 2026, decorrentes da Lei nº 1.443/2025, de 02 de dezembro de 2025.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, com fundamento no art. 49, inciso V da Constituição Federal DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados todos os atos regulamentares e administrativos de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referentes ao ano de 2026, realizados com base na Lei nº 1.443 de 2025, especificamente o Decreto n.º 112, de 23 de março de 2026, o Edital n.º 001, de 23 de março de 2026 e o Decreto n.º 119, de 27 de março de 2026.

Art. 2º A anulação fundamenta-se na violação aos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório (art. 5º, LV, da CF), uma vez que o cronograma de vencimentos inviabilizou o prazo para recurso administrativo contra o valor venal lançado.

Art. 3º Em decorrência do cancelamento ora decretado, ficam sem efeito todos os carnês e guias de recolhimento emitidos, devendo o Poder Executivo proceder à revisão do cronograma para garantir o efetivo exercício do direito de revisão pelos municípios.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, 30 de março de 2026.

Ver. Marcos Berta – Presidente:

Ver. Eduardo de Paula Schulz – 1º Vice-Presidente:

Ver. Juarez Demarchi – 2º Vice-Presidente:

Ver. Adriano Both – 1º Secretário:

Ver. Douglas Rodrigo Gerviack – 2º Secretário:

Ver. Douglas de Almeida:

Ver. Joselito Muniz dos Santos:

Ver. Nelson de Oliveira:

Ver. Sebastião Antonio: